



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 56

De 12 de Agosto de 1949

Dispõe sobre a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais que recaiam sobre bens imóveis de propriedade e próprio uso dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira e dos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 4 de Agosto de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de impostos, taxas e emolumentos municipais, excetuada a taxa de consumo de água, os bens imóveis de propriedade e próprio uso dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira e dos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932.-

Artigo 2º - Nos casos de aquisição, ainda que em prestações, de bem imóvel destinado ao uso próprio dos beneficiados, previstos no artigo anterior, a isenção poderá ter início imediatamente desde que se faça prova nêsse sentido.-

§ 1º - As isenções previstas serão extensivas aos orfãos enquanto menores e ao conjugue superstite, com ou sem filhos menores enquanto permanecer em seu estado de viuvez.-

§ 2º - Desde que perca o pátrio poder, o conjugue superstite, deixará de ser beneficiado pela presente lei.-

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 12 (doze) de Agosto de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

*Auto. Matheus de Souza
1º.º. de 56/48
Processo. 266/48
Bozina*

Pa. Med. 566